

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011219/2009

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041476/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.005340/2009-01

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2009

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDINO CRUZ DO NASCIMENTO e por seu Secretário Geral, Sr(a). ORNILO DIAS DE SOUZA;

E

SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS, CNPJ n. 60.007.184/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ TENORIO CAVALCANTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diretamente Contratada pelo STI da Construção e do Mobiliario de Santos e a Entidade Acordante**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO ADMISSÃO**

Igual garantia aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados antigos na mesma função.

Igual garantia aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados antigos na mesma função.

**Parágrafo 1º** - O piso salarial inicial para os funcionários contratados para exercer cargos junto ao setor administrativo a partir de 1º de maio de 2009, será de **R\$ 828,04 (oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias). Após este prazo o mesmo passa

para o valor de **R\$ 1.030,99 (hum mil e trinta reais e noventa e nove centavos)**.

**Parágrafo 2º** - Fica instituído o piso salarial para a função de auxiliar de limpeza contratado a partir de 1º de maio de 2009 cujo valor será de **R\$ 541,46 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados do SINTRACOMOS terão reajuste de **8% (oito por cento)** a partir de 1º de Maio de 2009, aplicados sobre os salários de abril de 2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL**

Aos funcionários admitidos após a data-base, será garantido o mesmo percentual de reajuste salarial respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todos os aumentos nominais de salários, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo ou aumento real e equiparação salarial.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

É assegurado o fornecimento aos empregados de adiantamento salarial, no importe de **40% (quarenta por cento)** do salário, a ser pago na primeira quinzena de cada mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

Se o SINTRACOMOS não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil, durante o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, para os recebimentos no banco excluindo-se os horários de refeição.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído desde que o mesmo permaneça no cargo por mais de 30 (trinta) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Adiantamento da primeira parcela do 13º salário, em qualquer momento em que o empregado solicitar e no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, ressalvados nos meses de janeiro e fevereiro.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

Pagamento de adicional por tempo efetivo de serviço prestado a cada **5** (cinco) anos a razão de **5% (cinco por cento)** do salário nominal, a partir de 1º de setembro de 1996.

**Parágrafo Único** - O limite máximo do índice acumulado será de **20% (vinte por cento)**.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIA PARA VIAGEM**

Quando o funcionário da entidade empregadora prestar serviços fora da base territorial do STICMS, será pago a este, diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO**

O SINTRACOMOS fornecerá Ticket-Refeição / Alimentação em número dos dias efetivamente trabalhados, inclusive nas férias, no valor unitário de **R\$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Único** - O Sintracomos fornecerá aos seus funcionários um

desjejum que será composto de café com leite, pão, queijo, manteiga e frios.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O SINTRACOMOS fornecerá aos seus funcionários vale transporte (cartão transporte) de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985, em numero (créditos) suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários mensal.

**Parágrafo Único** - O Sintracomos descontará em folha de pagamento dos seus funcionários o equivalente a **6% (seis por cento)** do custo do vale transporte individualmente.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Sintracomos manterá um Seguro de Vida em Grupo, para todos os seus funcionários renovando e efetuando os ajustes necessários do mesmo para cada período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

O SINTRACOMOS concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias as mães adotantes, no caso de adoção de crianças legalmente adotadas na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA**

a) Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados

com 06 (seis) anos ou mais contínuos dedicados ao SINTRACOMOS, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na entidade após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados deverão ser homologadas preferencialmente no âmbito do SEESOCS, independente de tempo, profissão, cargo ou função.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA AVISO**

Entrega ao empregado de carta-aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O SINTRACOMOS, dentro das suas possibilidades financeiras, deverá investir no aperfeiçoamento profissional de seus funcionários para que os mesmos possam melhor desenvolver suas atividades profissionais em níveis compatíveis com as funções da entidade empregadora.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o SINTRACOMOS oferecer cursos de aperfeiçoamento profissional ao seu quadro de funcionários, custeará todas as despesas necessárias, inclusive alimentação e transporte, excetuando-se o pagamento de jornada extraordinária.

**Parágrafo Segundo** - Quando por iniciativa individual o funcionário se matricular em curso de qualificação ou aperfeiçoamento para melhor

desenvolver sua função no ambiente de trabalho, O SINTRACOMOS viabilizará uma forma de reembolsar ou custear ao mesmo, as despesas provenientes do referido curso.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o SINTRACOMOS promover e/ou custear os cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, ficam os funcionários selecionados obrigados a participar ativamente dos mesmos até sua conclusão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO SUPERIOR**

Para os funcionários que desejarem ingressar em faculdade para cursar nível superior, o SINTRACOMOS, reembolsará até **50% (cinquenta por cento)** das mensalidades, até o limite máximo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em cada mensalidade.

**Parágrafo Único** - Se o funcionário repetir de Ano ou adquirir mais de 02 (duas) DP, perderá o direito deste benefício concedido.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

**Parágrafo Único** - Não gozarão do benefício previsto nesta clausula os funcionários já aposentados.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo 1º** - Os empregados que tiverem adquirido o tempo supracitado, deverão dar imediata ciência do fato ao seu empregador, mediante apresentação de documentos específicos expedido pelo INSS.

**Parágrafo 2º** - O PRAZO IMPRORROGÁVEL para comprovação pelo

empregado de sua condição de estável expira no momento do recebimento do aviso prévio pelo mesmo, ainda que este seja indenizado, importando a omissão do empregado na perda do direito a estabilidade.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERNAÇÃO DEPENDENTES**

O SINTRACOMOS concederá abono de ponto de até 02 (dois) dias, para internação e acompanhamento de dependentes, devidamente comprovados.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 120 (cento vinte) dias após o término da licença compulsória.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 40 HORAS**

Fica mantida a jornada de trabalho semanal aos empregados de **40 (quarenta)** horas.

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A Remuneração das horas extraordinárias será feita com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, efetivamente trabalhadas.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA**

O funcionário terá direito de uso, se necessário, a 60 (sessenta) minutos por mês, de tolerância, sem prejuízo da remuneração, sem compensação, ultrapassando essa tolerância será descontado todos os atrasos.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES**

Abono de falta para prestar exames escolares, regulares, supletivos, vestibulares, superiores ou de quaisquer cursos regulamentares por Lei, mediante comprovante.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FERIADO / DISPENSA DO TRABALHO**

O SINTRACOMOS dispensará do trabalho seus funcionários nos dias **24 e 31 de dezembro**, sem prejuízo dos salários e do descanso semanal remunerado.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana.

**Parágrafo Único** - A gratificação de férias ou o adicional de férias a partir da vigência deste acordo passa para 50% (cinquenta por cento) do efetivo valor da remuneração de férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

**Parágrafo Único** - O uniforme quando fornecido pelo SINTRACOMOS, se faz



necessário o seu uso em serviço.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PREVENTIVOS**

Fica terminantemente proibido o teste de HIV para os empregados e candidatos a emprego.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, a permanência no SINTRACOMOS em função compatível na forma da Lei nº 2213.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O SINTRACOMOS manterá convênio médico com o SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do estado de São Paulo, mediante a contribuição de **1% (um por cento)** descontada do salário do empregado optante, mensalmente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS**

O "SINTRACOMOS" reconhecerá os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do "SINTRACOMOS" e do "SEESOCS".

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO**

O SINTRACOMOS fornecerá gratuitamente Convênio Médico-Hospitalar na modalidade "**STANDARD**" para seus funcionários e esposa ou esposo, ou ainda, no caso de companheira ou companheiro legalmente constituídos.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionário poderá optar por outra modalidade do plano de saúde, neste caso arcará com as diferenças de valores que por ventura houver.

**Parágrafo Segundo** - Aos funcionários afastados pelo INSS, a partir de 1º de maio de 2009, será garantida assistência médico-hospitalar de que trata esta cláusula por 24 (vinte e quatro) meses desde que seja reembolsada ao Sintracomos a parcela de responsabilidade do funcionário.

**Parágrafo Terceiro** - A partir dos 24 (vinte e quatro) meses se o funcionário

desejar continuar no plano deverá custear também a parte subsidiada pelo Sintracomos.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO**

Concessão pelo SINTRACOMOS, na medida do possível e desde que justificado, de abono de ponto de 01 (um) dia por quinzena a um empregado exercente de representação sindical, previamente solicitado e indicado pelo SEESOCS.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA DOS FUNCIONÁRIOS**

Desconto da contribuição Assistencial de **3% (três por cento)** dos empregados que tenham sido beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, de uma só vez e quando do primeiro pagamento após o reajuste salarial, em favor do SEESOCS, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

**Parágrafo Primeiro** - Os funcionários que se inscreverem no quadro associativo do Sindicato, deixarão de recolher a contribuição assistencial, mencionada no "caput" desta cláusula passando a recolher tão somente a contribuição associativa de **1% (um por cento)** do salário nominal mensal limitado ao valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

**Parágrafo Segundo** - Caso o funcionário se desvincule do quadro associativo do Sindicato, voltará a contribuir conforme mencionado no caput desta cláusula.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA**

Cabe ao SEESOCS que detêm a Carta Sindical e representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo de Entidades Sindicais, não sofra impugnação ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Multa de **2% (dois por cento)** do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**GERALDINO CRUZ DO NASCIMENTO**

Presidente

**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

**ORNILO DIAS DE SOUZA**

Secretário Geral

**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

**LUIZ TENORIO CAVALCANTE**

Presidente

**SIND EMP ENT SINDICAIS ORGAOS CLASSISTAS SANTOS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .